



28 de setembro de 2007
079/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 116-2020-PRE de 15 de setembro de 2020

Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias, Operadores Especiais e Demais Participantes dos Mercados Administrados pela BM&F

Ref.: Desmutualização da BM&F: Adequação de Normas e Procedimentos.

Como é de seu conhecimento, a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20/09/2007, aprovou a desmutualização da Bolsa, que produzirá efeitos a partir de 01/10/2007.

Com a desmutualização, os títulos patrimoniais dos associados serão convertidos em ações ordinárias da BM&F S.A. e em direitos de acesso aos seus sistemas de negociação e/ou de liquidação, observados os pré-requisitos de habilitação.

Por outro lado, os participantes que possuíam apenas autorização específica para utilização dos sistemas da BM&F, não dispondo de títulos patrimoniais de sua emissão, também receberão direitos de acesso correspondentes às autorizações por eles detidas. As tabelas a seguir sintetizam o processo de transição em curso, apresentando os títulos e/ou as autorizações detidos antes da desmutualização, bem como os correspondentes direitos de acesso a serem recebidos a partir de 01/10/2007.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Clearing de Derivativos

Título/Direito Detido Antes da Desmutualização	Habilitação na Categoria na BM&F S.A.	Direito de Acesso Recebido Após a Desmutualização
Corretora de Mercadorias	Corretora de Mercadorias	DN Irrestrito
Operador Especial	Operador Especial	DN Irrestrito
Membro de Compensação	Membro de Compensação e Participante com Liquidação Direta (PLD) da Clearing de Derivativos	DL3 – Derivativos
Operador Especial Agrícola	Operador Especial Agrícola	DN Agropecuários Grãos DN Agropecuários Café DN Agropecuários Carnes DN Agropecuários Açúcar DN Etanol
Corretora Especial	Corretora Especial	DN Derivativos de Balcão
PAPE	PAPE	DN do produto que negocia atualmente, com prazo igual ao da PAPE (31/12/2009)

DN = Direito de Negociação, DL = Direito de Liquidação

Clearing de Câmbio

Título/Direito Detido Antes da Desmutualização	Habilitação na Categoria na BM&F S.A.	Direito de Acesso Recebido Após a Desmutualização
Liquidação com a Clearing de Câmbio	Banco Participante da Clearing de Câmbio	DL1 – Câmbio
Sócio DO Câmbio		DN Moeda Estrangeira para Entrega

Clearing de Ativos

Título/Direito Detido Antes da Desmutualização	Habilitação na Categoria na BM&F S.A.	Direito de Acesso Recebido Após a Desmutualização
Sócio DO Títulos Públicos	Participante de Negociação de Ativos (PNA)	DN Títulos Públicos
Liquidação com a Clearing de Ativos	PLC da Clearing de Ativos	DL1 – Ativos
Sócio DL Pleno	Membro de Compensação Pleno da Clearing de Ativos	DL3 – Ativos
Sócio DL Restrito	Membro de Compensação Restrito da Clearing de Ativos	DL2 – Ativos

Em relação à Clearing de Ativos, esclarecemos que os fundos de investimento vinculados a gestores credenciados ou em processo de credenciamento como Máster de Participante com Liquidação Centralizada (PLM), os fundos de pensão, seguradoras e as empresas de capitalização que iniciaram o processo de credenciamento como PLM e/ou como Participante com Liquidação Centralizada (PLC), também receberão direitos de liquidação de referida Clearing (DL1), desde que o correspondente processo se encerre, com sucesso, até 31/12/2007.



Em decorrência da desmutualização, faz-se necessária a adaptação de determinados procedimentos e regras relacionados à atuação dos participantes dos mercados administrados pela BM&F, quais sejam:

1. Depósito de garantias para o Fundo de Desempenho Operacional, em substituição às cauções de títulos patrimoniais;
2. Depósito de garantias para o Fundo de Liquidação de Operações (FLO) da Clearing de Derivativos;
3. Depósito de garantias para o Fundo de Participação da Clearing de Câmbio;
4. Prazo para adequação das Corretoras de Mercadorias e dos Membros de Compensação aos novos requisitos de capital de giro próprio;
5. Preservação do desconto de 25% para Sócios Efetivos e investidores institucionais;
6. Reconhecimento do novo regime tributário da BM&F S.A; e
7. Adaptação das políticas de descontos.

1. Depósito de Garantias para o Fundo de Desempenho Operacional

Nos termos das deliberações da referida Assembléia Geral Extraordinária, os participantes detentores de Direitos de Acesso (Direito de Negociação, DN, e Direito de Liquidação, DL) deverão depositar garantias para constituição do Fundo de Desempenho Operacional, em substituição à caução dos títulos patrimoniais.

Participante	Garantia para o Fundo de Desempenho Operacional
Detentores de DN Irrestrito	
Corretora de Mercadorias	R\$6.000.000,00
Operador Especial	R\$1.600.000,00
Detentores de DL	
DL Tipo 1 da Clearing de Derivativos	R\$5.500.000,00
DL Tipo 2 da Clearing de Derivativos	R\$6.500.000,00
DL Tipo 3 da Clearing de Derivativos	R\$7.500.000,00

Observamos que as exigências de depósito de garantias relativas a DNs e DLs são cumulativas, ou seja, o participante detentor de DN e de DL deverá depositar o valor correspondente à soma das exigências relativas a cada um dos direitos de acesso, em substituição às cauções dos títulos patrimoniais de Corretora de Mercadorias e de Membro de Compensação, respectivamente. Além disso, as garantias destinadas ao Fundo de



Desempenho Operacional deverão ser constituídas pelos ativos atualmente aceitos pela Clearing de Derivativos.

Até 30/11/2007, os participantes acima apontados deverão ter depositado, pelo menos, 50% das garantias exigidas. O depósito do saldo restante deverá ser feito até 31/12/2007.

2. Depósito de Garantias para o Fundo de Liquidação de Operações (FLO) da Clearing de Derivativos

A Clearing de Derivativos conta, há vários anos, com o Fundo de Liquidação de Operações como parte de sua estrutura de salvaguardas, sendo tal fundo constituído por garantias aportadas pelos Membros de Compensação. A seguir, são apresentados os novos valores das garantias exigidas dos participantes detentores de Direitos de Liquidação da Clearing de Derivativos, para a composição do FLO.

Participante da Clearing de Derivativos	Contribuição mínima para o FLO
DL Tipo 1	R\$2.000.000,00
DL Tipo 2	R\$3.000.000,00
DL Tipo 3 (atual Membro de Compensação)	R\$4.000.000,00

Ressaltamos que as regras para utilização do FLO permanecem iguais àquelas vigentes antes da desmutualização da BM&F. Além disso, poderão ser utilizados em garantia todos os ativos atualmente aceitos pela Clearing de Derivativos.

Os detentores de Direitos de Liquidação deverão depositar, até 30/11/2007, no mínimo, 50% das garantias necessárias para se atingir os valores apresentados na tabela acima. O saldo restante deverá ser depositado até 31/12/2007.

3. Depósito de Garantias para o Fundo de Participação da Clearing de Câmbio

A seguir, são apresentados os valores das garantias exigidas dos participantes detentores de Direitos de Liquidação da Clearing de Câmbio, para a constituição do Fundo de Participação dessa Clearing. Os valores variam de acordo com os respectivos limites operacionais dos participantes.

Participante da Clearing de Câmbio	Contribuição mínima para o Fundo de Participação
Detentor de DL Tipo 1	
Limite Operacional \leq US\$150 milhões	R\$1.000.000,00
US\$150 milhões < Limite Operacional \leq US\$350 milhões	R\$2.000.000,00
Limite Operacional > US\$350 milhões	R\$3.000.000,00

O prazo para atendimento das novas exigências é 31/10/2007. As garantias deverão ser constituídas pelos ativos atualmente aceitos para composição do fundo.

4. Prazo para Adequação dos Participantes aos Novos Requisitos de Capital de Giro Próprio

As tabelas que seguem mostram as exigências de capital de giro próprio para os detentores de Direitos de Negociação e de Direitos de Liquidação, quando cabíveis.

Capital de Giro Próprio Mínimo Exigido de Detentores de Direitos de Negociação (DN)	
DN Irrestrito detido por Corretora de Mercadorias	R\$3.750.000,00

Capital de Giro Próprio Mínimo Exigido de Detentores de Direitos de Liquidação (DL)	
DL Tipo 1 da Clearing de Derivativos	R\$6.000.000,00
DL Tipo 2 da Clearing de Derivativos	R\$7.000.000,00
DL Tipo 3 da Clearing de Derivativos	R\$8.000.000,00

Observa-se que o capital de giro próprio mínimo exigido de participante detentor de DN e de DL corresponderá ao maior valor exigido de cada direito de acesso e não à soma dos valores exigidos.

Deverão ser apresentadas, para comprovação da adequação às exigências, as seguintes demonstrações financeiras:

- Balancetes patrimonial e consolidado (COSIF, CADOC 4010 e 4040), de periodicidade mensal;
- Balanços patrimonial e consolidado (COSIF, CADOC 4016 e 4046), de periodicidade semestral;



- Demonstrações financeiras semestrais, acompanhadas de parecer de auditores independentes, sendo certo que tais auditores deverão estar registrados na CVM.

Os documentos deverão ser entregues ao Departamento de Auditoria da BM&F, sendo que as demonstrações financeiras semestrais deverão ser enviadas por meio físico (Praça Antonio Prado, 48, 6º andar) e os balancetes e os balanços, por meio eletrônico (auditoria@bmf.com.br). A data máxima para adequação às novas exigências de capital de giro mínimo é 31/12/2007.

5. Preservação do Desconto de 25% para Sócios Efetivos e Investidores Institucionais

Será mantido o desconto de 25% sobre todas as taxas cobradas pela Clearing de Derivativos, atualmente concedido aos investidores institucionais e aos Sócios Efetivos patrimoniais e não-patrimoniais. A manutenção desse desconto estará condicionada à posse de ações da BM&F S.A., conforme as seguintes regras:

- Os atuais Sócios Efetivos patrimoniais receberão, na nova situação, os referidos descontos enquanto mantiverem sob sua propriedade, e custodiadas a favor da Bolsa, no mínimo 10.000 ações da BM&F S.A. (o equivalente à quantidade de ações recebida por título patrimonial de Sócio Efetivo);
- Os atuais Sócios Efetivos não-patrimoniais continuarão, na nova situação, a fazer jus ao benefício pelo prazo de três anos, sem obrigatoriedade de possuir ações da BM&F S.A. Após esse período, a concessão do desconto será condicionada à propriedade de 10.000 ações da BM&F S.A., mantidas na custódia da Bolsa;
- Investidores institucionais continuarão a fazer jus ao desconto até 31/12/2007. Após essa data, o desconto será mantido para aqueles que possuírem, no mínimo, 10.000 ações da BM&F S.A. mantidas na custódia da Bolsa. No caso de fundos de investimento ou outros investidores que tenham seus recursos administrados por terceiros, a exigência de posse das ações da BM&F S.A. poderá ser atendida unicamente pelo gestor responsável.

Adicionalmente, qualquer comitente da Clearing de Derivativos poderá habilitar-se ao desconto se atender ao requisito de manter sob sua propriedade, e na custódia da Bolsa, 10.000 ações da BM&F S.A.

6. Reconhecimento do Novo Regime Tributário da BM&F S.A.

Após a desmutualização da BM&F, sua receita/faturamento passou a sujeitar-se ao pagamento de PIS e de COFINS, enquanto a receita proveniente de determinados serviços prestados passou a sujeitar-se ao pagamento de ISS.

Conforme decisão do Conselho de Administração da BM&F, os valores dos referidos tributos serão acrescidos às taxas cobradas pelas Clearings de Derivativos, de Câmbio e de Ativos, neutralizando os efeitos do novo regime tributário.

A neutralização dos efeitos da incidência de PIS, COFINS e ISS será feita por meio da cobrança de taxa denominada "outros custos", que abrangerá as operações registradas no âmbito das três Clearings da BM&F e será calculada e cobrada na mesma frequência das demais taxas existentes. Descrevemos a seguir a forma de cálculo desses custos em cada Clearing. Tendo em vista a necessidade de adaptação de relatórios e sistemas por parte das Corretoras, PLDs e outros participantes, a data de início de cálculo de "outros custos" será 08/10/2007, inclusive.

Clearing de Derivativos

O valor de "outros custos" referente às operações realizadas no âmbito da Clearing de Derivativos será calculado da seguinte forma:

$$\text{Outros Custos} = E \times f_1 + (R + P + L) \times f_2$$

onde:

- E = valor do emolumento devido pelo comitente;
- R = valor da taxa de registro devida pelo comitente;
- P = valor da taxa de permanência devida pelo comitente;
- L = valor da taxa de liquidação devida pelo comitente;
- f_1 e f_2 = fatores multiplicadores, calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$f_1 = \frac{c_1 + c_2}{1 - (c_1 + c_2)} \quad \text{e} \quad f_2 = \frac{c_1 + c_2 + c_3}{1 - (c_1 + c_2 + c_3)}$$

c_1 , c_2 e c_3 = alíquotas de PIS, COFINS e ISS, respectivamente.

Os valores atuais das alíquotas c_1 , c_2 e c_3 , respectivamente 1,65%, 7,60% e 5%, resultam em $f_1 = 10,1928\%$ e $f_2 = 16,6181\%$.

O valor de “outros custos” será destacado no Demonstrativo de Liquidação Financeira, nos Relatórios Financeiros (RL/CF/A300) e nas Notas de Negociação (mercado de balcão e swap cambial) sob a rubrica “outros custos” e constituirá parte do valor de liquidação dos negócios.

Clearing de Ativos

O valor de “outros custos” referente às operações realizadas no âmbito da Clearing de Ativos será calculado conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Outros Custos} = (E \times f_1) + (TO \times f_2)$$

onde:

- E* = valor do emolumento devido pelo participante;
TO = valor da taxa operacional devida pelo participante;
f₁ e *f₂* = fatores multiplicadores calculados conforme descrito anteriormente.

O valor de “outros custos” referente à Clearing de Ativos será informado ao participante por intermédio da mensagem BMA0102, a qual integrará o valor total, ou por meio de consulta no Sistema Controle de Lançamentos Financeiros (CLF), no item “informações para participante”.

Clearing de Câmbio

O valor de “Outros Custos” referente às operações na Clearing de Câmbio será calculado conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Outros Custos} = (E \times f_1) + (R \times f_2)$$

onde:

- E* = valor do emolumento referente a operações do participante na roda de dólar pronto;
R = valor da taxa de registro referente às operações do participante liquidadas por meio da Clearing de Câmbio;
f₁ e *f₂* = fatores multiplicadores calculados conforme descrito anteriormente.

O valor de “outros custos” referente à Clearing de Câmbio será informado ao participante por meio da mensagem BMC0112 e integrará o valor total, sob o domínio 99 – “outros”.

7. Adaptação das Políticas de Descontos

A seguir, são explicadas as medidas relacionadas às políticas de descontos da BM&F, em face de sua desmutualização.

Histórico dos descontos praticados nos Produtos/BM&F

Após a implantação, em 02/01/2004, da nova metodologia de tarifação dos contratos derivativos, conforme Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003, foram promovidas sucessivas reduções nos custos dos principais contratos futuros, conforme segue:

- Contrato futuro de DI: redução de 14%
- Contrato futuro de dólar: redução de 23%;
- Contrato futuro de Ibovespa: redução de 57%;
- Contrato futuro de cupom cambial: redução de 57%;
- Contrato futuro de café arábica: redução de 53%;
- Contrato futuro de boi gordo: redução de 15%.

No ano de 2004, considerando todos os contratos derivativos negociados, o custo médio equivaleu a R\$1,76/contrato, sendo metade arcada pelo comprador e metade pelo vendedor. As sucessivas reduções de custo promovidas pela BM&F nos últimos três anos fizeram que o custo médio atingisse, no primeiro semestre de 2007, o valor de R\$1,17/contrato, representando diminuição total de 33,52% no período.

Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF)

O FIF será extinto a partir de 01/10/2007. Nos termos do Comunicado Externo 078/2007-DG, de 05/09/2007, os associados que disponham de saldos do FIF e que formalizaram o correspondente requerimento ou a apresentação de projetos até a presente data terão seus pedidos analisados pela Bolsa. Para fazer jus às cotas do FIF geradas durante o mês de setembro de 2007, as Corretoras deverão atender a todos os procedimentos expressos no Ofício Circular 067/2005-DG, de 17/06/2005. Após o prazo estabelecido no referido Comunicado Externo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da BM&F.

Fundo dos Membros de Compensação

O Fundo dos Membros de Compensação, referente ao repasse mensal, aos MCs, de valor equivalente a 50% das taxas de registro pagas às Clearings de Derivativos e de Câmbio, será extinto a partir de 01/10/2007. Em

03/10/2007, ocorrerá o último repasse de recursos referente a tal fundo, correspondente às operações realizadas durante o mês de setembro de 2007.

Término da Isenção de Taxa de Registro para Carteira Própria

A partir de 08/10/2007, será suspensa a isenção de taxa de registro para operações de Operadores Especiais e para operações destinadas à carteira própria de Corretoras de Mercadorias e à carteira própria de PLDs.

Término da Isenção de Custo de Emolumento para Operações *Day Trade*

A partir de 08/10/2007, será suspensa a isenção de custo de emolumento para operações *day trade* com contratos futuros de Ibovespa, quando realizadas pelo mesmo preço, por Operador Especial, conforme Ofício Circular 038/2006-DG.

Término do Desconto de 50% para Arbitradores do WTr

A partir de 31/12/2007, será suspenso o desconto de 50% sobre os custos operacionais relativos às operações de Arbitradores envolvendo contratos negociados no WebTrading BM&F, estabelecido no Ofício Circular 135/2004-DG, de 19/11/2004. Oportunamente, a BM&F divulgará nova política de incentivo para as operações do WTr, a qual substituirá a atualmente em vigor.

SERASA

A partir de 31/12/2007, será extinta a isenção do custo por utilização dos serviços do SERASA (Concentre, Credit Bureau e Credit Rating), concedida pela BM&F às Corretoras de Mercadorias, conforme Comunicado Externo 016/2006-DG, de 08/02/2006.

Serão mantidos os descontos e benefícios listados a seguir, destinados ao desenvolvimento e ao fomento de mercado:

- Incidência de emolumentos apenas na abertura de posições em opções flexíveis de dólar e de Ibovespa, conforme Ofício Circular 078/2004-DG, 19/08/2004;
- Isenção de taxa de permanência sobre posições em contratos agropecuários, opções e minicontratos, conforme Ofícios Circulares 150/2006-DG, de 22/12/2006, e 158/2005-DG, de 15/12/2005.



8. Outras Informações

Por oportuno, informamos que, conforme constante do item 3.1.1 do “Instrumento de Protocolo e Justificativa da Operação de Cisão Parcial da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F”, os resultados das variações patrimoniais ocorridas na BM&F Associação, a partir de 01/09/2007 e até a data da efetiva cisão patrimonial, nela permanecerão.

Assim, em 30/09/2007, para fins contábeis, os valores dos títulos patrimoniais da BM&F serão aqueles publicados no balancete referente a 31/08/2007.

Os títulos não-patrimoniais, conforme disposto no item 5.6 do documento acima citado, serão cancelados na BM&F “associação”, sendo certo que conservarão os direitos operacionais a eles inerentes na BM&F S.A. Assim sendo, aqueles que, eventualmente, tenham contabilizado referidos títulos, deverão contemplar a sua extinção a partir de 01/10/2007.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias das Câmaras de Derivativos (Cícero, Radislau e Randolpho), de Câmbio (Isney, Fabio e Daniel), de Ativos (Luis Gustavo e Viviane), de Auditoria (Marcos Torres e Hanna Miyashita), de Normas (Otavio) e Jurídica (Vergara).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral